LEI Nº 3.347 de 08 de abril de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a Subseção VII e o artigo 77 da Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, revogados pela Lei nº 3.330, de 28 de dezembro de 2009, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A Subseção VII e o artigo 77 da Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, revogados pela Lei nº 3.330, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Subseção VII - Da Retribuição de Serviços Médicos

Art. 77- A retribuição de serviços médicos poderá ser concedida, por ato do Chefe do Poder Executivo, ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de médico que, no interesse do serviço público de saúde, tiver a sua carga horária de trabalho elevada de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º- O ato de concessão da retribuição de serviços médicos deverá especificar o servidor beneficiado, o tempo de duração, o local de trabalho, o valor mensal e os serviços a serem prestados à comunidade.

§ 2º- Em razão da natureza da retribuição de serviços médicos, a mesma será utilizada para cálculo de desconto previdenciário e será computada para efeito de aposentadoria.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° (primeiro) de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal